

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.616, DE 2001

Institui o Dia Nacional de Mutirão da Saúde.

Autor: Deputado De Velasco

Relator: Deputada Lídia Quinan

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento institui o Dia Nacional de Mutirão da Saúde, a ser celebrado em 12 de outubro de cada ano. Neste dia, serão desenvolvidas atividades educativas, informativas, de promoção de saúde e prevenção de doenças, atenção médica e odontológica e outras atividades de interesse sanitário.

O artigo 3º determina que as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde sejam responsáveis pela coordenação das atividades, que serão promovidas em conjunto com diversos setores da sociedade.

Em sua justificação, o nobre Autor lembra a importância de motivar o comparecimento dos cidadãos aos serviços de saúde. A idéia é sensibilizar a população para a importância dos cuidados com a saúde, provendo, neste dia, atendimento médico e odontológico, além de ações educacionais e informativas. Declara ser importante que o dia consagrado à criança o seja também à saúde.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental. As Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação deverão manifestar seu posicionamento em seguida.

II - VOTO DO RELATOR

A intenção do Autor de motivar a população a buscar atendimento e conhecimento de práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças é muito importante. Na verdade, a continuidade das ações de saúde é o que faz com que elas se consolidem e produzam frutos. Porém, em algumas situações de grande demanda reprimida, são feitos mutirões que produzem resultados impressionantes. Citamos as cirurgias de catarata como exemplo.

Apesar de não constituir o ideal preconizado pela nossa Carta Magna, esta estratégia ainda tem seu lugar no contexto sanitário do país. Porém, quando se atingir a consolidação plena do SUS como idealizado na legislação brasileira, não mais haverá motivo para que os mutirões continuem a existir. Até lá, no entanto, eles serão importantes para a assistência à saúde.

Temos de discordar, entretanto, da data sugerida, especialmente porque concentra a demanda em um dia que é feriado no país. Isto pode dificultar sobremaneira a reunião de recursos humanos para o trabalho.

Assim sendo, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 4.616, de 2001, com a emenda que apresentamos, deixando a escolha da data a critério do gestor nacional do Sistema Único de Saúde.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada Lídia Quinan
Relatora